



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

Processo Licitatório nº 068/2023

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG, CNPJ. nº 18.317.693/0001-06, com sede na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35908-000, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, pelo modo de disputa aberto a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Estadual nº 14.167, de 10.01.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Municipal nº 004/2007, de 26.03.2007, Decreto Municipal nº 075/2020 de 21.07.2020 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á abertura da sessão pública do pregão eletrônico para registro de preços, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br horário de Brasília – DF.

DATA: 14/08/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

Modo de disputa: Aberto

Valor de referência: SIGILOSO

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.licitardigital.com.br.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Pregão eletrônico para registro de preços será realizado em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Thairine Torres Ferreira Santos e Equipe de Apoio integrada pelos servidores Glauciene da Mata Oliveira, Acelino Daniel de Menez e Marluce Deisy dos Santos, designados pela portaria 009/2023.

II - DO OBJETO:

2.1- Contratação de serviços de hospedagem com alimentação para atender as demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus do Amparo-MG.

2.2 - Os proponentes deverão apresentar o preço unitário e total dos itens.

III - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E/OU ADQUIRIDO O EDITAL:

A cópia do edital está disponível para downloads no sítio www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br na aba “Licitações”, mediante solicitação no e-mail licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br ou no site www.licitardigital.com.br, nas abas “fornecedor > encontre um processo” e independe de qualquer pagamento.

IV- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

4.1 – Poderão participar deste Pregão eletrônico para registro de preços as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.1.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.1.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.1.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.1.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

4.1.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.1.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.1.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão eletrônico para registro de preços;

4.1.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.1.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.1.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4.1.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

V - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O pregão eletrônico para registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do pregão eletrônico para registro de preços deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Bom Jesus do Amparo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico para registro de preços.

5.5 - A participação no pregão eletrônico para registro de preços se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico para registro de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Não serão adjudicados valores superiores ao previsto neste Edital.

6.9 - O quantitativo mencionado no Anexo I é uma estimativa para 12 (doze) meses.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário do item e total do lote, quando for o caso;

7.1.2 - Marca, quando for o caso;

7.2 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas;

7.3 - E-mail para fins de comunicação com o proponente.

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.8 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual (Declaração da empresa individual);

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatível com o objeto deste edital;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2- REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais com a Dívida Ativa da União);

8.2.6 - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT);

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

8.3.2 – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Proponente, comprovando o fornecimento do objeto compatível com o objeto deste certame.

8.4.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma <www.licitardigital.com.br>.

8.4.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo em causa de ausência da certidão junto aos documentos de habilitação do fornecedor.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

8.5 - QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVE-SE OBSERVARO SEGUINTE:

8.4.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, está será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.4.2 - A veracidade e autenticidade dos documentos anexados ao Portal são de responsabilidade da empresa licitante, a qual poderá ser responsabilizada nos termos da Lei.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

9.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico para registro de preços o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.19 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico para registro de preços, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.20. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada conforme a comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.22 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.23 - A melhor classificada nos termos do lote anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.26.1 - No país;
- 9.26.2 - Por empresas brasileiras;
- 9.26.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.26.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.27 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.28 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.29 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.31 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

9.32 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.1.1 – Propostas com valores que estejam 50% abaixo do valor de pesquisa de mercado serão considerados inexequíveis.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.5 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico para registro de preços.

2. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de cada item de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pela Pregoeira.

3. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br, a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

XII- ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

12.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o instrumento convocatório deste pregão eletrônico para registro de preços e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, com encaminhamento através da plataforma de licitações “Licitar Digital” em www.licitardigital.com.br, somente em formato eletrônico. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3 - Não serão respondidos questionamentos orais.

XIII - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

13.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão eletrônico para registro de preços e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

13.2 - A impugnação ou pedido de providências serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através da plataforma de licitações “Licitar Digital” em www.licitardigital.com.br, somente em formato eletrônico.

13.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório deste pregão eletrônico para registro de preços no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste pregão eletrônico para registro de preços.

13.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do pregão eletrônico para registro de preços, além de alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XIV- RECURSO ADMINISTRATIVO:

14.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a Pregoeira fixará o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.

14.2. - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XV – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

15.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15.3 - Compete ao Prefeito Municipal, Sr. Pedro dos Santos Moreira homologar o pregão eletrônico para registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

15.4 – Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

15.4.1 - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato ou ata encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

15.4.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria requisitante a adquirir os serviços/materiais nela registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas de um ou mais serviços, obedecida a legislação pertinente.

XVI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

O resultado final deste pregão eletrônico para registro de preços será publicado no sítio www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br – Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, bem como na plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

XVII – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

17.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da adjudicatária e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.3 - Para fins de recomposição dos preços praticados, deverá a Adjudicatária demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

17.4- A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido a pregoeira, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

17.5 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão contados da apresentação da proposta, mediante provocação da Adjudicatária, desde que o reajuste pleiteado seja devidamente comprovado.

17.6 - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

17.7 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

17.8 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará à Adjudicatária, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

17.9 - Em caso de discordância da Adjudicatária em adequar seu preço àquele praticado no mercado, a Administração reserva-se no direito de rescindir a Ata de Registro de Preços.

17.10 - É vedado a Adjudicatária interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.

XVIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1-São obrigações da Administração:

18.1.1-Efetuar os pagamentos na forma da Ata de Registro de Preços e do Edital;

18.1.2-Modificar unilateralmente a Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Adjudicatária;

18.1.3-Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.4-Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Adjudicatária pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime este da responsabilidade por danos causados.

18.2-São Obrigações da Adjudicatária

18.2.1-Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;

18.2.2- Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a empresa a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

18.2.3-Promover a organização técnica e administrativa da prestação dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

18.2.4-Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo assinalado pelo Município;

18.2.5-Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços e efetuar a de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;

18.2.6-Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;

18.2.7-Efetuar a entrega dos materiais/serviços no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, e arcar com as despesas de transporte.

18.2.8-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

18.2.9- Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

XIX- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

19.1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bom Jesus do Amparo/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a. Advertência; b. multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, aplicável a critério da Administração Pública, se os produtos não forem fornecidos conforme estabelecidos neste instrumento; c. rescisão contratual; d. suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 - As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido à Adjudicatária ou cobradas judicialmente, se for o caso.

19.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Adjudicatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

19.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

19.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

19.6 - A sanção da alínea “e”, desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal ou Autoridade Superior, facultada a defesa da Adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.7 - As demais sanções previstas nas alíneas de “a” à “e” desta cláusula são de competência das Secretarias requisitantes.

19.8 - A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

19.9 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1- Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

20.2- A autoridade competente do Município Bom Jesus do Amparo/MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

20.3- Como requisito para participação no pregão eletrônico para registro de preços, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

20.4- O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

20.5- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico para registro de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.6- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

20.7- É facultado a Pregoeira a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

20.7.1-Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.7.2-Obriga-se a proponente a fornecer a Pregoeira os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

20.7.3-Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

20.8- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

20.9- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

20.11- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Barão de Cocais/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.12- Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao setor de Licitações pelo telefone: (31) 3833-1222, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 14 às 17 horas, ou através do e-mail licitação@bomjesusdoamparo.mg.gov.br.

20.13- Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Pregoeira em conjunto com a sua equipe de apoio, obedecida a legislação vigente.

20.14- O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.licitardigital.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão eletrônico para registro de preços.

20.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bom Jesus do Amparo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

XXI- ANEXOS:

21.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Modelo Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO II- Termo de Referência;

Bom Jesus do Amparo/MG, 24 de Julho de 2023.

Lázaro Afonso Silva Santos

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Thairine Torres Ferreira Santos

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX...../2023

Processo Licitatório nº 068/2023

Pregão Eletrônico para registro de preços nº 036/2023

Aos dias do mês de..... do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG**, CNPJ nº 18.317.693/0001-06, localizada na Praça Cardeal Motta, n.º 220, Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35.908-000, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, PEDRO DOS SANTOS MOREIRA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2007, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 036/2023, resolve registrar os preços da empresa, sediada....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., CPF:....., de acordo com a classificação por ela alcançada no Lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO – ADMINISTRATIVOS.

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 036/2023 julgado em e homologado em, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de hospedagem com alimentação para atender as demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus do Amparo-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade e eficácia de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$(valor por extenso) com os seguintes valores:

(relacionar o(s) lote(s) com valores unitários e totais gerais dos itens).

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O produto/serviço licitado deve ser fornecido nos quantitativos determinados na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Departamento de Compras, compatível com a proposta de preços, entregue no endereço indicado na NAF, a expensas da Adjudicatária e em conformidade com as condições de entrega e qualidade definidas no Termo de Referência.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do edital, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, à custa da Adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.3. O pagamento da compra realizada será efetuado em até **30 (trinta) dias**, subsequentes à entrega da Nota Fiscal, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.4. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizaçã(o)es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

5.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

5.6. Para receber seus créditos a Adjudicatária deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.7. Nenhum outro pagamento será devido pela Prefeitura a Adjudicatária, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a empresa é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata.

5.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bom Jesus do Amparo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Adjudicatária:

6.1.1 – Fornecer o objeto nas condições descritas no Termo de Referência.

6.1.2 – Fornecer o objeto licitado de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este edital e pela legislação pertinente.

6.1.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.4 - Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

6.1.5 - Relatar a toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

6.1.6 - Atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

6.1.7 - Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Edital.

6.1.8 - Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.1.9 - Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo.

6.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.2. São obrigações da Administração

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma da Ata de Registro de Preços e do edital.

6.2.3. Modificar unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos das partes.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Adjudicatária pertinentes ao objeto, o que não exime este da responsabilidade por danos causados.

6.2.6. Conduzir os veículos ao estabelecimento da Adjudicatária para efetuar o abastecimento;

6.2.7. Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Prefeitura poderá aplicar a Adjudicatária sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, aplicável a critério da Prefeitura, se os bens não forem fornecidos conforme estabelecidos neste instrumento; c) rescisão; d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido à Adjudicatária ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Adjudicatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

7.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.6. A sanção da alínea “e”, desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal ou Autoridade Superior, facultada a defesa da Adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.7. As demais sanções previstas nas alíneas de “a” à “e” desta cláusula são de competência das Secretarias requisitantes.

7.8. A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.9. O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO ORÇAMENTO

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, Termo de Referência, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3. O regime jurídico desta Ata administrativa é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4. Fica eleito o **FORO** da Comarca de Barão de Cocais/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

10.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Bom Jesus do Amparo/MG, XX de XX de 2023.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG

CNPJ: 18.317.693/0001-06

Prefeito Municipal – **Pedro dos Santos Moreira**

.....
XXX

CNPJ nº xxx

Representante Legal: **xxx**

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023.

1. OBJETO

Contratação de serviços de hospedagem com alimentação para atender as demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus do Amparo-MG.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade
01	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL: Incluso café da manhã, ar condicionado ou ventilador, televisão, internet (Wi-Fi), banheiro interno e estacionamento. Oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico).	100	Diárias
02	HOSPEDAGEM DUPLA: Incluso café da manhã, ar condicionado ou ventilador, televisão, internet (Wi-Fi), banheiro interno e estacionamento. Oferecendo toalhas de banho e materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico).	100	Diárias

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a realização desta contratação pela necessidade de atendimento as demandas das secretarias e setores da Prefeitura nos serviços de hospedagem com fornecimento de refeição, tipo café da manhã, para os eventos deste Município. Assim, tendo em vista que tais hóspedes geralmente são provenientes de outras cidades e estados, há a necessidade de se manter o serviço de hospedagem e alimentação na cidade de Bom Jesus do Amparo/MG e tendo em vista o pregão 030/2023 ter sido deserto.

2.2. A exigência da localização do hotel/pousada se justifica pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e também, para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, para ampliar a eficiência das políticas públicas, em consonância com o estabelecido no art. 47 da referida Lei Complementar n. 123/2006. Ressaltamos que caso fornecedor estivesse localizado fora do perímetro urbano do município de Bom Jesus do Amparo, a vantagem do "menor preço" ficaria prejudicada em razão do custo do deslocamento.

03. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

3.1. A empresa vencedora estará sujeito à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os serviços, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de não ser de primeira qualidade.

3.2. Para todos os serviços, considerar que a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

3.3. Caso os serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade e qualidade inferior ao estabelecido, à empresa vencedora deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Os serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

3.5. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertados. Para tanto, o serviço será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.6. Se algum serviço apresentar irregularidade, a Prefeitura elaborará laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os serviços se identificam ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa vencedora. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução do objeto, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da Ata, cujas características contrariem as definidas em edital, serviços estes alterados.

3.7. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do serviço ofertado com as especificações constantes em edital, e similaridade com as aprovadas no certame.

- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e, conseqüente, aceitação pelo Setor Competente.

3.8. A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento do serviço, item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

3.9. No tocante aos serviços discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

04. CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS ITENS

4.1. O prazo para a entrega do item deste edital será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da empresa vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital.

4.3. A Ata de Registro de Preços, bem como direito e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente nem ser executada em associação da empresa vencedora com terceiros.

05. DO LOCAL

5.1. Os serviços de hospedagem deverão ser realizados neste município, tendo em vista que tais hóspedes geralmente são provenientes de outras cidades e estados, havendo necessidade de se manter o serviço de hospedagem e alimentação na cidade para a economicidade da Administração.

5.2. A exigência da localização do hotel/pousada se justifica pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e também, para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, para ampliar a eficiência das políticas públicas, em consonância com o estabelecido no art. 47 da referida Lei Complementar n. 123/2006. Ressaltamos que caso fornecedor estivesse localizado fora do perímetro urbano do município de Bom Jesus do Amparo, a vantagem do "menor preço" ficaria prejudicada em razão do custo do deslocamento.

06. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 6.1. A prestação dos serviços dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo/MG, devendo ser executada na totalidade, considerando a programação prévia entre as partes.
- 6.2. Em caso de descumprimento, deverá a Administração Municipal notificar a empresa vencedora para que sejam tomadas as providências cabíveis de regularização.
- 6.3. A empresa vencedora não poderá realizar os serviços, objeto do certame, sem pedido formal, por escrito ou meio magnético, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, salvo decisão em contrário e autorização formal da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo/MG.
- 6.4. A empresa vencedora deverá submeter-se, tecnicamente, às diretrizes dos responsáveis técnicos e administrativos dos serviços, bem como da equipe de gestão da Administração Municipal.
- 6.5. A diária é composta de 24 horas.
- 6.6. Os produtos para o café da manhã deverão estar na sua boa qualidade para consumo, principalmente, dentro da sua data de validade, devendo conter no mínimo: café, suco, pão com um complemento (requeijão, presunto, mussarela, queijo, dentre outros), biscoito e um tipo de fruta.
- 6.7. O hotel/pousada deverá estar em boa qualidade, principalmente, referente a sua limpeza, devendo não possuir cheiros fortes, como: cigarro, mofo, entre outros cheiros que dificulta a utilização do local.
- 6.8. As tolhas deverão estar limpas para o uso, sem manchas e furos.
- 6.9. O sabonete deverá em boa qualidade e em seu período de validade.
- 6.10. O papel higiênico deverá estar em sua boa qualidade, em boas condições de uso.
- 6.11. O ventilador, ar condicionado, televisão e Wi-Fi deverão estar funcionamento em sua melhor qualidade.
- 6.12. O hotel/pousada deverá possuir estacionamento para o(s) veículo(s) que estiverem a disposição dos hóspedes.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência e no Edital, de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias Municipais requisitantes e conforme expedido na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- 7.1.2. Arcar com as despesas referentes aos serviços, manutenção e reparo, objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, como alimentação, funcionários e demais despesas.
- 7.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração Municipal, estando disponível para as referidas datas de hospedagens, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a referida prestação do serviço.
- 7.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Bom Jesus do Amparo/MG durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.
- 7.1.6. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados a Administração Municipal e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução da Ata de Registro de Preços, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a segurança do(s) pertence(s) e veículo(s) que estiverem no hotel/pousada.

7.2. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

7.2.1. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas; sendo o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que atuará como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Proporcionar a empresa vencedora o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como os dias e horários para a devida prestação do serviço de hospedagem.

7.2.3. Enviar a Autorização de fornecimento.

7.2.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2.6. Comunicar à empresa vencedora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata de Registro de Preços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

7.2.7. A prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

08. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA ATA

O Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, atuará como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preços.

09. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

9.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR LOTE”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE, sendo todos os itens um lote apenas – VALOR GLOBAL.

9.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de produtos cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente aos serviços prestados pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

11.2. A cada Nota Fiscal apresentada a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos: a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT); d) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

12. VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade e eficácia de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, edital, proposta ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art.24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. Qualquer tolerância por parte da administração, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa vencedora, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas e podendo a administração exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento das propostas comerciais, a PREGOEIRA levará em consideração o MENOR PREÇO, assim entendido como o MENOR VALOR POR LOTE.

15. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

16. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este processo é sigiloso.